	Título	Código
	<b>MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS PERIGOSAS E PRODUTOS QUÍMICOS</b>	<b>EMAP-PC-41</b>
		Versão
		<b>05</b>
	Data	<b>12/08/2019</b>

Elaborado Por	Aprovado por
Samara Cavalcante	Luane Lemos

## INDICE

<b>1.0 OBJETIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>2.0 DOCUMENTOS DE REFERENCIA.....</b>	<b>1</b>
<b>3.0 DEFINIÇÕES.....</b>	<b>2</b>
<b>4.0 RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>6.0 ANEXOS.....</b>	<b>18</b>
<b>7.0 REGISTROS .....</b>	<b>18</b>
<b>8.0 HISTORICO DE REVISÃO .....</b>	<b>20</b>

### 1.0 OBJETIVO

Estabelecer critérios para regulamentação de recebimento, armazenamento, embarque, descarga e entrega de cargas perigosas (carga IMO), bem como para o transporte, manuseio e armazenamento de produtos químicos na EMAP, de acordo com sua classe, sub-classe e grupo de embalagem

### 2.0 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Anexo II da MARPOL 73/78 (anexo e inclusive emendas)
- NR 19 – Norma Regulamentadora de Explosivos
- NR 20 – Líquidos Combustíveis Inflamáveis
- NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Portaria SIT n.º158, de 10 de abril de 2006-05-10 17/04/06
- NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde
- Resolução ANTAQ n° 2239, de 15 de setembro de 2011
- NORMAM 29 – DPC
- Portaria SIT n.º 158 de abril de 2006

- Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016 - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
  - Procedimento EMAP PC-43: Inspeção Ambiental
  - Procedimento EMAP PO-18: Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos
    - Procedimento PO-10: Gerenciamento de Resíduo de Bordo
    - Procedimento EMAP PC-24: Comunicação e investigação de incidente
    - ABNT NBR 17505-5: Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis Parte 5: Operações
      - Resolução ANTT nº 5377 de 29 de junho de 2017
      - Resolução ANTT nº 5623 de 15 de dezembro de 2017
      - Resolução MSC.2954/87 - código internacional de produtos perigosos
- Advertência
  - ABNT NBR 9735:2017 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos
    - ABNT NBR 17505-2:2015 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis: Parte 2: Armazenamento em tanques, em vasos e em recipientes portáteis com capacidade superior a 3 000 L .

### 3.0 DEFINIÇÕES

- **CARGA PERIGOSA (PRODUTO QUÍMICO PERIGOSO):**

São cargas explosivas, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes e que podem representar riscos de danos pessoais e ao meio ambiente, abrangendo também todo produto químico que tiver sido classificado como perigoso pelas autoridades competentes, ou sobre o qual existam informações pertinentes indicando que ele implica risco. Este termo inclui também quaisquer receptáculos, tais como tanques portáteis, embalagens, contentores intermediários para graneis (IBC) e contêineres-tanques que tenham anteriormente contido produtos químicos perigosos e que estejam sem a devida limpeza e descontaminação que anulem os seus efeitos prejudiciais.

- **PONTO DE FULGOR:**

É a menor temperatura na qual um líquido combustível ou inflamável desprende vapores em quantidade suficiente para que a mistura vapor-ar, logo acima

de sua superfície, propague uma chama a partir de uma fonte de ignição. Os vapores liberados a essa temperatura não são, no entanto, suficientes para dar continuidade a combustão. A pressão atmosférica influi diretamente nesta determinação

- **IMO/IMDG Code:**

International Maritime Dangerous Goods – Edição 2004

#### **4.0 RESPONSABILIDADES**

- A competência para gerenciar esse procedimento será da GELOG, GEOPE, COAMB e COSET.

- Caso a empresa não cumpra o procedimento, esta será cientificada através do Termo de Notificação (Anexo VI), e em caso de reincidência será notificado novamente e se tratando de Operador Portuário e arrendatária gerará um Relatório de Ocorrência Ambiental – ROP (Anexo VIII).

- O acesso à área primária dos veículos que transportam produtos químicos/perigosos será autorizado mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor com a respectiva anotação de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP.

- É de responsabilidade das Empresas Prestadoras de Serviços, bem como das Operadoras, Arrendatários e Cessionários a correção ou mitigação de qualquer tipo de impacto ambiental ou estrutural causado no momento da operação de movimentação ou armazenamento de produtos perigosos/químicos na área do Porto Organizado.

- É de responsabilidade das Empresas Prestadoras de Serviços providenciarem todos os equipamentos de segurança necessários para a execução da atividade, tais como: Equipamento de Proteção Individual (EPI), equipamentos de sinalização (cones, fitas zebradas e afins), aterramento do caminhão, kit de emergência ambiental (serragem, manta absorvente, aparadeira e afins), além de outros identificados pela EMAP como imprescindíveis para a realização do transbordo da carga.

- É de responsabilidade das Empresas Prestadoras de Serviços comunicarem a ocorrência de qualquer tipo de incidente ou acidente à EMAP, acionando o Centro de Controle de Comunicação (CCCOM), através dos telefones: (98) 3231-7444 / 98454-9662. A ocorrência pode ainda ser informada por qualquer outro membro da comunidade portuária, em caso de omissão por parte dos responsáveis pela operação.

- É de responsabilidade das Empresas Prestadoras de Serviços fornecerem, quando solicitado pela Autoridade Portuária, as documentações de regularização ambiental dos veículos (caminhão, carretas, e outros) e dos condutores dos mesmos.
- As empresas prestadoras de serviços devem manter suas documentações, apresentadas à COAMB para cadastro, atualizadas. Caso esses documentos estejam fora da validade, a COAMB poderá não autorizar a realização do serviço.
- É da responsabilidade dos setores GELOG, COAMB E COSET atender as diretrizes estabelecidas: Assegurar o cumprimento das legislações e das Normas Internas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, a identificação dos aspectos ambientais nas áreas ou setores da empresa e repassar a COAMB e Comunicar as eventuais ocorrências ambientais e/ou de segurança aos Engenheiros e Técnicos da COAMB/COSET.
- É da responsabilidade dos Engenheiros e Técnicos De Segurança e Meio Ambiente: Assessorar os coordenadores e funcionários quanto aos aspectos técnicos, treinamentos e assuntos relacionados ao que determina este procedimento e Monitorar e atuar no desenvolvimento e melhorias contínuos deste procedimento através do acompanhamento das práticas operacionais.
- É da responsabilidade dos empregados, conhecer e seguir todas as orientações contidas neste procedimento.
- As Empresas envolvidas (operadoras portuárias, agências, conferentes, e/ou toda comunidade portuária) deverão dar suporte à EMAP no que se refere à cobrança deste procedimento.
- Este procedimento não exige as empresas de cumprirem outras Normas e legislações vigentes.

## **5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**

### **5.1 OBSERVAÇÕES GERAIS PARA TRANSPORTE INTERNO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU QUÍMICOS.**

- Toda empresa que trabalhar no porto com produtos perigosos ou químicos deverá apresentar, via e-mail ou impresso, as FISPQs dos respectivos produtos antes do inicio das operações.

- A COAMB fiscalizará a execução das medidas de segurança relativas aos impactos ambientais conforme recomendações definidas na FISPQ.
- A fiscalização ocorrerá de acordo com as diretrizes estabelecidas no EMAP-PC-43.
- O armazenamento de produtos perigosos ou químicos na área primária não é permitido.
- Nota: Casos excepcionais deverão ser avaliados e validados pela a COAMB, COPLA e COSET, para que sejam solicitadas as medidas necessárias de acordo com a classe e subclasse do produto relacionado à atividade.
- Todo transporte de produtos perigosos ou químicos deverá seguir as normas, legislações e demais requisitos legais.
- Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos ou químicos deverão portar o conjunto de equipamentos para situação de emergência, tais como: equipamentos para sinalização/isolamento da área de ocorrência, extintores de incêndio e outros que forem convenientes, no caso responsável os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's conforme a NBR 9735:2016 (demonstrativo dos equipamentos estão expostos no ANEXO V).
- Os resíduos perigosos gerados durante as atividades portuárias, incluindo carga e descarga, deverão ser retirados imediatamente após a geração conforme EMAP-PO-10 e EMAP-PO-18.
- No caso de armazenamento de produtos perigosos fora da área primária deverão seguir a legislação pertinente e demais itens de controle e segurança constantes na FISPQ, devendo o referido documento estar no local de armazenamento.
- Os materiais de fabricação dos componentes dos equipamentos devem ser compatíveis e apropriados aos produtos transportados. No caso de produtos cujo risco principal ou subsidiário seja inflamável, os equipamentos devem ser de material antifaiscante (exceto o jogo de ferramentas).
- Para armazenamento de produtos perigosos/químicos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das refeidas documentações deverão ser feito anualmente.

## 5.2 CARGA PERIGOSA E PRODUTOS QUÍMICOS

- A realização de operações com cargas perigosas na área do porto ficarão condicionadas às características físico-químicas do produto, à disponibilidade de espaço nas áreas de armazenamento de carga perigosa, procedimentos de segregação, condições das instalações dessas unidades de modo a garantir a segurança geral da área, a segurança de todas as pessoas dentro ou próximo ao recinto portuário e a proteção ao meio ambiente.

- No Porto do Itaquí é permitida de movimentação de todas as classes de produtos e mercadorias perigosas. No que se refere a permanência ou armazenagem somente as seguintes classes, subclasses e produtos NÃO são permitidas:

- a) Explosivos (Classe 1);
- b) Gases venenosos (Classe 2.3);
- c) Perclorato de Amônia (Classe 5.1);
- d) Mercadorias Perigosas acondicionadas em contêineres refrigerados, como por exemplo: Peróxidos Orgânicos (Classe 5.2);
- e) Chumbo Tetraetila (Classe 6.1);
- f) Substâncias Tóxicas Infectantes (Classe 6.2);
- g) Radioativos (Classe 7); e
- h) Poliestileno Expansível (Classe 9), como por exemplo: Styrocell.

- Para estas classes e produtos são permitidas as operações de descarga direta para cais, onde a mercadoria desembarca do navio, diretamente sobre veículo com destino a área secundária ao Porto Organizado de Itaquí ou o embarque direto do cais, onde a mercadoria embarca no navio a partir de um veículo com origem da área secundária ao Porto Organizado. Em casos de recebimento destas cargas via modal terrestre, a mesma não permanecerá nas instalações do Porto Organizado, salvo em autorização e guarda por autoridade competente.

- Para as cargas perigosas a granel o cliente/armador/preposto encaminhará a documentação à EMAP de acordo com o modal empregado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a documentação oriunda das unidades de Importação e Exportação com Produtos Perigosos/Cargas Perigosas e/ou Substâncias Danosas/Poluentes Marinhos em português, sendo enviado para os seguintes e-mails:

- Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP (meioambiente@emap.ma.gov.br);
- Centro de Controle Operacional – CCO (ccoemap@emap.ma.gov.br);
- Coordenadoria de Planejamento Operacional – COPLA (copla@emap.ma.gov.br);
- Supervisão de Pátios – (sup.patio@emap.ma.gov.br)
- Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET (coset@emap.ma.gov.br);
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (pp.itaqui.ma@anvisa.com.br);
- Receita Federal (alfls-plantao.aduana@receita.fazenda.gov.br);
- Caso a documentação não seja enviada a EMAP para prévia análise conforme item 5.2.3, este poderá recusar a recepção da unidade e implicará no não recebimento da carga, por falta de informações técnicas para manuseio seguro da carga.
- A empresa seguirá o fluxograma (Anexo VII) conforme descrito abaixo:
  - I) A Prestadora de serviço deverá aguardar o posicionamento da EMAP quanto à liberação;
  - II) Para liberação da atividade em questão é necessário a liberação, via e-mail pela COPLA, COAMB EMAP;
  - III) Em seguida, as Empresas Prestadoras de Serviço poderão adentrar a área operacional do Porto do Itaqui e posicionar-se no local indicado pela a Autoridade Portuária, sendo sinalizado o seu perímetro com cones, conforme instrução da COPLA;
  - IV) Depois do término da atividade, a Empresa Prestadora do Serviço deve deixar a área específica limpa e organizada, sendo ela responsável por qualquer tipo de resíduo gerado durante a realização da operação, QUE DEVE SER DESTINADO CORRETAMENTE CONFORME PROCEDIMENTOS DA EMAP.
- Somente serão movimentadas, armazenadas e estivadas as cargas perigosas que estiverem embaladas, sinalizadas e rotuladas de acordo com o Código Marítimo Internacional de Cargas Perigosas (IMDG Code). Vide ANEXO II - Símbolos de Perigo IMDG Code;
- Todas as cargas perigosas com origem ou destino através de transporte terrestre devem atender às exigências constantes nos anexos da

Resolução nº ANTT nº 5232/2016 a partir de 22 de novembro de 2018, conforme o prazo estabelecido no art. 2º da referida Resolução.

- Serão aceitos os produtos perigosos que estão dentro do prazo de validade e que foram embalados e identificados antes da data indicada no item acima, mas em conformidade com as exigências do anexo da Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, conforme disposição do § 1º do art. 2º da Resolução nº ANTT nº 5232/2016.
- As cargas perigosas com origem ou destino através de transporte terrestre, se não estiverem de acordo com as exigências Resolução nº ANTT nº 5232/2016, especialmente aquelas indicadas no item 1.1.1.3 do Anexo desta Resolução, podem ser aceitas se estiverem de acordo com o fluxograma citado no item 5.2.6 deste procedimento. As embaladas deverão ser sinalizadas e rotuladas de acordo com o Código Marítimo Internacional de Cargas Perigosas - IMDG Code.
- A EMAP dispõe de um local para estocagem de produtos perigosos que obedeça às recomendações de segregação contidas na tabela de segregação/cargas perigosas (Anexo I), respeite a legislação pertinente dos órgãos ambientais e as recomendações da NR 29.
- O armazenamento de produtos perigosos nas áreas portuárias e pátios da EMAP, quando e se excepcionalmente autorizados, devem ser limitados em volume e no tempo de estocagem, assim como os depósitos de cargas perigosas NA ÁREA APROPRIADA devem ser compatíveis com as características dos produtos a serem armazenados.
- Não serão recebidas ou armazenadas cargas perigosas em embalagens inadequadas ou avariadas.
- Deve ser realizado nos casos de avarias, os procedimentos previstos na respectiva ficha de emergência ou FISPQ, assim como o acionamento do EMAP-PC-24.
- No armazenamento de gases e líquidos inflamáveis serão observadas as medidas de controle constantes na FISPQ do produto, bem como da NR-20 (Combustíveis Líquidos e Inflamáveis), a NBR 17.505/06 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.
- Devem ser adotadas no armazenamento ou movimentação das cargas perigosas as medidas de controle de acordo com a classe, subclasse e grupo de risco, seguindo a tabela de segregação conforme Anexo I, e em caso de



emergência, primeiros socorros e atendimento médico, atender os itens descritos na FISPQ ou Ficha de Emergência.

- Todos os trabalhadores envolvidos na movimentação deste tipo de carga deverão possuir treinamento específico (NR 20) em relação às operações com produtos perigosos.
- Os casos excepcionais de movimentação de cargas perigosas serão avaliados e validados pelo setor de Operações, Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho da EMAP.
- Todas as cargas IMO's deverão ser armazenadas em local específico (Pátio H).
- A FISPQ, ficha de emergência ou guia de procedimentos de emergência, nos casos de exportação ou importação, deverão ser redigidos nos idiomas oficiais dos países de origem, trânsito e destino.
- Nota1: Modelos de documentação a serem apresentadas estão sinalizadas nos Anexos III e IV.
- Nota2: Toda a movimentação (entrada e saída) de containers IMO deverá ser previamente comunicada à COAMB.

### **5.3 DIRETRIZES GERAIS PARA RECEBIMENTO DE CARGAS PERIGOSAS POR MEIO DE MODAL MARÍTIMO**

- Declaração e Manifesto de Mercadorias Perigosas conforme o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas – IMDG Code, com as seguintes informações, conforme modelo do Anexo III:
  - Nome técnico das substâncias perigosas, classe e divisão de risco;
  - Número ONU - número de identificação das substâncias perigosas estabelecidas pelo Comitê das Nações Unidas e grupo de embalagem;
  - Ponto de fulgor, e quando aplicável, a temperatura de controle e de emergência dos Líquidos inflamáveis;
  - Quantidade e tipo de embalagem da carga;
  - Identificação de carga como poluentes marinhos.
- Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ, a qual contém informações diversas sobre um determinado produto químico, quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

- Indicação das cargas perigosas - qualitativa e quantitativamente - segundo o código IMDG, informando as que serão descarregadas no porto e as que permanecerão a bordo, com sua respectiva localização.

#### **5.4 DIRETRIZES GERAIS PARA ARMAZENAMENTO DE CARGAS PERIGOSAS POR MEIO DE MODAL PORTOS/TERMINAIS**

- Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ, a qual contém informações diversas sobre um determinado produto químico, quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente (emitida pelos fabricantes dos produtos químicos);
  - Carteira Nacional de Habilitação – CNH com a respectiva observação referente à Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP.
  - Contrato Seguro Ambiental ou Contrato de Terceirização com empresa para atuar em caso de incidente ou emergência ambiental.

#### **5.5 DIRETRIZES GERAIS PARA RECEBIMENTO DE CARGAS PERIGOSAS POR MEIO DE MODAIS TERRESTRES**

- Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ, a qual contém informações diversas sobre um determinado produto químico, quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente (emitida pelos fabricantes dos produtos químicos);
  - Carteira Nacional de Habilitação – CNH com a respectiva observação referente à Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP.

#### **5.6 MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU QUÍMICOS**

- A empresa que causar quaisquer derramamentos, vazamentos de produtos químicos deverá proceder ao atendimento conforme Procedimentos EMAP PO 06 e PC-24.
- As medidas de controle estão descritas no Plano de controle de emergência (PCE) e PACPI (Plano de área do complexo portuário do Itaqui).

## 5.7 ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS

- O armazenamento de produtos químicos na área primária não é permitido, sendo que em casos excepcionais, tal atividade pode ser liberada, com anuência da COAMB, COSET E GELOG, quando serão solicitadas medidas de controle e mitigação.

- Para armazenamento fora da área primária, os depósitos de produtos químicos e áreas de contenção devem estar sempre limpos, sem presença de produtos químicos derramados no piso e servindo exclusivamente para o armazenamento de produtos químicos e suas respectivas embalagens vazias.

- Nos locais de armazenamento de produtos químicos utilizados pelas as empresas em serviço (arrendatárias, operadoras e etc.) deverão fixar o inventário dos produtos químicos armazenados, contendo especificações mínimas, tais como:

- a) Nome/tipo do produto;
- b) Estado físico em que é usada;
- c) Periodicidade;
- d) Data;
- e) Local de Armazenagem.

- Nota1: As empresas prestadoras de serviço (arrendatárias, operadoras e etc.) deverão preencher o inventário de seus produtos químicos conforme a instrução acima.

- Nota2: Nas áreas de armazenamento de produtos perigosos/químicos que encontram-se na área primária e sob responsabilidade da EMAP deverão constar no local o Inventário de Produtos Químicos (ANEXO IX) e a FISPQ.

- Todo local de armazenamento deverá ser obrigatoriamente sinalizado e destacado sobre os riscos oferecidos pelos produtos nele estocados:

Ex: “ACESSO SOMENTE DE PESSOAS AUTORIZADAS”, “PROIBIDO FUMAR”, “ÁREA DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS” e no caso de armazenamento de gases utilizar aviso específico “DEPÓSITO DE GASES INFLAMÁVEIS”.

- Os depósitos para armazenamento de produtos químicos devem possuir as seguintes estruturas para garantia de proteção do meio ambiente e dos colaboradores:

- a) Controle de acesso a somente pessoas autorizadas e treinadas

- b) Sistema de combate a incêndio, com extintores próximos ao acesso, adequados ao tipo e risco de produtos químicos armazenados;
- c) Sinalizações visíveis e obrigatórias de perigo de acordo com os riscos apresentados pelos produtos armazenados;
- d) Coberturas para proteção da entrada de águas pluviais na área de armazenamento;
- e) Sistemas de contenção secundária para captação de águas pluviais e/ou retenção de vazamentos:
  - Com tampa metálica ou de madeira (a fim de facilitar o manuseio, minimizar riscos ergonômicos e incidentes envolvendo mãos e dedos);
    - Localizados fora da área de estocagem;
    - Estes devem possuir válvulas (entre a área de estocagem e a caixa secundária) que devem ser mantidas na posição fechada.
    - Nota: Caso seja detectado produto químico retido na caixa secundária, proveniente de algum vazamento, o mesmo deverá ser succionado para posterior disposição em coletores para resíduos perigosos.
    - As instalações elétricas no local, se necessário, deverão possuir sistema anti-chamas quando os produtos armazenados tiverem característica inflamável;
    - Os locais de armazenamento de produtos químicos, quando de estrutura metálica, deverão estar devidamente aterrados;
    - O local de estocagem deve estar afastado de drenos e ralos interligados a drenagem pluvial e rede de esgoto;
    - Todos os recipientes devem apresentar-se devidamente fechados;
    - Os materiais não devem ser armazenados diretamente no piso da área de estocagem, para evitar a umidade, oxidação ou deterioração das embalagens, devendo ser colocados sobre estrado de madeira (pallets) ou outro dispositivo adequado;
    - Dispor local para guarda e armazenamento das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ;
    - Para armazenamento de produtos perigosos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das referidas documentações deverão ser feito anualmente.

## **5.8 REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU QUÍMICOS A GRANEL:**

- Os produtos químicos armazenados a granel devem estar acondicionados em tanques próprios (horizontais ou verticais) construídos de acordo com as normas próprias e posicionados, obrigatoriamente, na superfície;
- Os tanques definitivos devem estar acondicionados em estruturas próprias (parque tanques) construídas de acordo com a Norma Brasileira NBR 17505:2000.
- A estrutura de armazenamento definitiva dos tanques deve ser construída a uma distância mínima de 200 metros de cursos d'água. A área ocupada pelos tanques deve dispor de recursos de controle de vazamento dos produtos. Tais recursos devem ser constituídos por diques que formem uma bacia de contenção ou por canais de fuga que conduzam o produto vazado ou derramado para uma bacia de contenção posicionada à distância.
  - A bacia de contenção deve atender às seguintes condições:
  - A capacidade volumétrica da bacia de contenção deve ser no mínimo igual ao volume do maior tanque, mais o volume de deslocamento da base deste tanque, mas os volumes equivalentes aos deslocamentos dos demais tanques, suas bases e dos diques intermediários;
  - A capacidade volumétrica da bacia de contenção de tanques horizontais deve ser no mínimo igual ao volume de todos os tanques horizontais nela contidos;
  - O declive do piso deve ser no mínimo de 1% na direção do ponto de coleta nos primeiros 15 metros a partir do tanque ou até o dique, o que for maior;
  - Seu sistema de drenagem deve ser dotado de válvulas posicionadas no lado externo e mantidas, obrigatoriamente, fechadas;
  - A altura do dique deve ser o somatório da altura que atenda à capacidade volumétrica dimensionada para a bacia de contenção, mais 0,2 metros para conter as movimentações do líquido;
  - Caixa de separação de água/óleo ligada com sistema de drenagem e válvula de drenagem da bacia de contenção.

- Além dos requisitos de construção da bacia de contenção devem ainda, ser garantidas as seguintes necessidades:

- Sistema de combate a incêndio próprio para os produtos armazenados próximo ao acesso, quando armazenamento de produtos químicos inflamáveis ou explosivos;

- Sinalizações visíveis e obrigatórias de perigo de acordo com os riscos apresentados pelos produtos armazenados;

- As instalações elétricas no local, se necessário, serão à prova de explosão quando os produtos armazenados tiverem característica inflamável;

- Dispor local para guarda e armazenamento das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ;

- Para armazenamento de produtos químicos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das referidas documentações deverão ser feito anualmente.

#### **5.9. – REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ARMAZENAMENTO DE GASES:**

- Os cilindros devem ser guardados em baias padrão e/ou gaiolas de ferro vazadas, com restrição ao acesso com cadeado e responsável autorizado só devendo ser retiradas das mesmas para uso;

- Os gases combustíveis (Acetileno, GLP, outros) e os oxidantes (oxigênio), devem ser armazenados em baias separadas a uma distância mínima de 5,0m (cinco metros), caso não seja possível, deve haver uma separação (parede) entre os mesmos;

- As baias devem possuir áreas separadas para armazenagem de cilindros cheios e vazios, indicados por placas de sinalização;

- A área de armazenagem deve ser bem ventilada, protegida da chuva, raios solares e calor excessivo;

- As baias devem possuir placas de sinalização de acordo com o risco de cada gás;

- Manter as baias protegidas com extintores de incêndio, que deve ser localizado em lugares seguros e de fácil acesso;

- As baias devem ser aterradas e mantidas distantes de materiais e vapores cáusticos, de vias públicas, transformadores, materiais combustíveis e prédios administrativos;

- Nas baias não deve haver fios de alta tensão ou instalações precárias, as instalações elétricas das baias de gases inflamáveis devem ser a prova de explosão;
- Os cilindros devem ser fixados no interior das baias individualmente em suportes adequados com correntes metálicas em volta do seu corpo;
- Os cilindros devem ser mantidos com os capacetes de proteção das válvulas, devendo ser armazenados sempre em pé;
- Dispor local para guarda e armazenamento das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ;
- Para armazenamento de produtos químicos/perigosos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das referidas documentações deverão ser feito anualmente.

#### **5.10 REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM CAMPO (FRENTES DE TRABALHO):**

- Os produtos químicos armazenados em campo (como tambores, bombonas e latas), não contidos por uma estrutura específica para depósito devido ao volume estocado e ao tempo de utilização devem ser armazenados sob bandejas aparadoras (centro acumulador de baixa contenção ou pallet de alta contenção).
- Durante o armazenamento em campo essas bandejas devem ficar sob proteção de chuvas e em local devidamente sinalizado.
- Equipamentos que contenham óleo ou que sejam movidos a combustíveis (diesel ou gasolina) como geradores, compressores e/ou bombas d'água fixos:
  - Possuir área de contenção contra vazamentos (o tamanho de sua área deverá reter a quantidade total do maior volume);
  - Sistemas de contenção secundária para captação de águas pluviais e retenção de vazamentos:
    - Com tampa metálica ou de madeira (a fim de facilitar o manuseio, eliminar riscos ergonômicos e incidentes envolvendo mãos e dedos);
    - Localizados fora da área de contenção;
    - Estes devem possuir válvulas (entre a área de estocagem e a caixa secundária) que devem ser mantidas na posição fechada.

- Para equipamentos que contenham óleo ou que sejam movidos a combustíveis (diesel ou gasolina) como geradores, compressores ou bombas d'água itinerantes:

- Adotar boas práticas utilizando bandejas para retenção de potenciais vazamentos.

- Obs: Entende-se por itinerantes, os equipamentos que ficam à disposição das frentes de trabalho por no máximo 30 dias.

- Equipamentos que contenham óleo ou que sejam movidos a combustíveis (diesel ou gasolina) como geradores, compressores, holofotes, torres de iluminação ou bombas d'água fixos próximos a rios e/ou igarapés, torna-se mandatório adotar as medidas preventivas abaixo:

Cobertura adequada para proteção contra as águas pluviais;

- O tamanho de sua área de contenção deverá reter a quantidade total do maior volume;

- Os materiais de construção deverão ser compatíveis com o produto químico estocado;

- Sistema de contenção secundária para captação de águas pluviais e retenção de vazamentos:

- Com tampa metálica ou de madeira (a fim de facilitar o manuseio, eliminar riscos ergonômicos e incidentes envolvendo mãos e dedos);

- Localizados fora da área de contenção;

- Estes devem possuir válvulas (entre a área de estocagem e a caixa secundária) que devem ser mantidas na posição fechada.

- Equipamentos que contenham óleo e/ou sejam movidos a combustíveis (diesel ou gasolina) como geradores, compressores, holofotes ou bombas d'água itinerantes próximos a rios e/ou igarapés, torna-se mandatório adotar as medidas preventivas abaixo:

- Cobertura adequada para proteção contra as águas pluviais;

- Instalação de bandejas dimensionadas para retenção de potenciais vazamentos do equipamento.

- Entende-se por itinerantes, os equipamentos que ficam à disposição das frentes de trabalho por no máximo 30 dias.



## 5.11 – TREINAMENTOS PARA MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

- Os colaboradores das contratadas, arrendatárias, operadoras e/ou cessionários que estejam diretamente envolvidas no manuseio, transporte e armazenamento de produtos químicos devem possuir treinamento específico (NR 20).

- Nota: As empresas prestadoras de serviços (arrendatárias, operadoras e etc.) deverão fornecer a comprovação que seus colaboradores estão devidamente instruídos, com documento atualizado anualmente e/ou quando houver a contratação de novos colaboradores.

- Este treinamento para os colaboradores, devem conter as orientações sobre os itens constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, como segue abaixo:

- a) Medidas de primeiros socorros;
- b) Medidas de combate ao incêndio;
- c) Medidas de controle para derramamento ou vazamento;
- d) Manuseio e armazenamento;
- e) Informações ecológicas;
- f) Considerações sobre o tratamento e disposição

- Nota 1: As contratadas EMAP deverão capacitar os colaboradores nas FISPQ's dos produtos manuseados por estes;

- Nota 2: O treinamento de FISPQ deverá ser atualizado anualmente e/ou quando houver inserção de novos produtos a serem manuseados, e/ou quando houver a contratação de novos colaboradores.

- As pessoas treinadas e autorizadas a manusear produtos químicos devem estar utilizando os EPI's - Equipamento de Proteção Individual conforme orientação contida na APR – Avaliação Prévia de Risco, específica da atividade.

- Durante o manuseio dos produtos químicos nas frentes de serviço deve-se utilizar, obrigatoriamente, bandejas aparadoras, para armazenar os recipientes, bem como lonas sob o terreno no local de aplicação de forma a evitar o derramamento do produto no solo.

- Embalagens Fracionadas para pequenas quantidades:

- Nos casos onde houver a necessidade de utilização de embalagens fracionadas para pequenas quantidades de produto químico (tais como uma lata ou galão – volume possível de ser transportado manualmente), o funcionário devidamente treinado e qualificado, utilizará um recipiente adequado (embalagem própria para armazenamento de produtos químicos, com tampa e rotulagem secundária fixada) retirando a quantidade necessária do tambor estocado, através de bomba de sucção ou por gravidade;
- É proibido aspirar o produto, com mangueira (usando a boca), para retirar qualquer produto químico de seu recipiente original.

## **5.12 – TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS**

### **5.12.1 – Interno**

- Para o transporte de produtos químicos interno EM GRANDES VOLUMES, poderão ser utilizados equipamentos, tais como:
  - Caminhões comboios;
  - Veículos utilitários;
  - Transportadores de Pallets (empilhadeira), etc.
- Nota: Os veículos utilizados durante o transporte deverão estar devidamente identificado com rótulo de risco (símbolo de risco, classe e subclasse) e painel de segurança (nº de risco e ONU), além de portar equipamentos conforme ANEXO VII.

### **5.12.2 – Externo**

- No caso de haver transporte externo, o veículo deverá portar documentos, conforme a resolução ANTT 420/2004:
  - Documento de transporte (declaração de carga, nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto de carga ou outro documento que acompanhe a expedição) e Declaração do expedidor;
  - Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos (MOPP);
    - Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ;
    - Os equipamentos de emergência, conforme a NBR 9735.

- Nota 1: Quanto ao produto químico fracionado, as embalagens devem estar esta seja rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco.
- Nota 2: Fica proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso incompatível, bem como produtos com risco de contaminação juntamente com animais, alimentos, medicamentos, ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim, ou ainda, quaisquer para uso humano ou animal em tanques de carga destinadas ao transporte de produtos perigosos a granel.
- Nota 3: Os veículos utilizados durante o transporte deverão está devidamente identificado com rótulo de risco (símbolo de risco, classe e subclasse) e painel de segurança (nº de risco e ONU). Obedecendo também o ANEXO VII.
- Nota 4: As rotulagens dos recipientes que contêm produtos químicos serão de inteira responsabilidade das empresas prestadoras de serviço.
- Os treinamentos deverão ser encaminhados para COAMB anualmente

## 6.0 ANEXOS

- Anexo I Tabela de Segregação / Cargas Perigosas;
- Anexo II Símbolos de Perigo IMDG Code;
- Anexo III Declaração de Mercadorias Perigosas;
- Anexo IV Manifesto de Mercadorias Perigosas;
- Anexo V Equipamentos para Emergência no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- Anexo VI EMAP-RSGE 42 - Termo de Notificação
- Anexo VII Fluxograma
- Anexo VIII EMAP-RSGE 43 Relatório de Ocorrências Portuárias – ROP
- Anexo IX EMAP – RSGA 42 - Inventário de Produtos Químicos e Perigosos

## 7.0 REGISTROS

Identificação	Local do Arquivo	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo de Retenção		Descarte
					Tempo	Base legal	
Termo de Notificação do corrente ano	Sala COAMB (Prédio DOP)	Armário 03	Pasta A/Z	Mensal ordem cronológica e decrescente	02 anos	Manual de fiscalização o Conjunta EMAP- ANTAQ	Arquivo EMAP
Relatório de Ocorrências – Portuárias – ROP do corrente ano	Sala COAMB (Prédio DOP)	Armário 03	Pasta A/Z	Mensal ordem cronológica e decrescente	02 anos	Manual de fiscalização o Conjunta EMAP- ANTAQ	Arquivo EMAP
FISPQ	Servidor de arquivos	\\srv-arquivos\COAMB\02.SGA\COAMB Fiscalização e Operação\Fiscalização\Emergências Ambientais\Produtos perigosos - PC-41	Protegido por login e senha	Backup	02 anos	N/A	Deletar
Treinamentos de produtos perigosos	Servidor de arquivos	\\srv-arquivos\COAMB\02.SGA\COAMB Fiscalização e Operação\Fiscalização\Emergências Ambientais\Produtos perigosos - PC-41	Protegido por login e senha	Backup	02 anos	N/A	Deletar

Inventário de Produtos Químicos	Servidor de arquivos	\\srv-arquivos\COAMB02.SGA\COAMB Fiscalização e Operação\Fiscalização\Emergências Ambientais\Produtos perigosos - PC-41\Cargas Perigosas - IMO\Modal Terrestre\Inventário - Pátio H	Protegido por login e senha	Backup	02 anos	N/A	Deletar
---------------------------------	----------------------	---	-----------------------------	--------	---------	-----	---------

## 8.0 HISTORICO DE REVISÃO

Versão	Data	Item	Revisões
03	14/09/2018	5.2.20 NOTA2	Inclusão: Toda a movimentação (entrada e saída) de containers IMO deverá ser previamente comunicada à COAMB.
04	18/07/2019	2.2, 2.8, 2.13, 2.18,	Exclusão de legislações absoletas e sem utilidades neste procedimento
04	18/07/2019	3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7,3.8, 3.10,3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.1153.17, 3.18, 3.19, 3.20,3.21,3.2 2,3.23	Exclusão dos termos não utilizados neste procedimentos
04	18/07/2019	4.3	Exclusão: Compete à COSET e COAMB ministrar o PROAPI – Programa de Ambientação do Porto do Itaqui, como treinamento introdutório para que todas as empresas conheçam a forma correta para realizar as suas atividades dentro do Porto Organizado do Itaqui.
04	18/07/2019	4.8	Exclusão: É de responsabilidade das Empresas Prestadoras de Serviços efetuarem a comunicação, bem como entregar toda documentação exigida.
04	18/07/2019	4.15	Exclusão: 4.15. – As empresas devem garantir que seus empregados possuam e conheçam todos os Equipamentos de proteção individual (EPIs) e uso Coletivo (EPCs) bem

			como os equipamentos para emergências no transporte terrestres de produtos perigosos (ANEXO V).
04	18/07/2019	5.1.4	Exclusão: O transporte de combustível para abastecimento das embarcações, veículos, máquinas e equipamentos na área primária, será regido de acordo com o EMAP-PC-33.
04	18/07/2019	5.1.10	Inclusão: Para armazenamento de produtos perigosos/químicos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das refeidas documentações deverão ser feito anualmente.
04	18/07/2019	5.7.3 Nota 2	Inclusão: Nas áreas de armazenamento de produtos perigosos/químicos que encontram-se na área primária e sob responsabilidade da EMAP deverão constar no local o Inventário de Produtos Químicos (ANEXO IX) e a FISPQ
04	18/07/2019	5.7.6	Inclusão: Para armazenamento de produtos perigosos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das refeidas documentações deverão ser feito anualmente.
04	18/07/2019	5.8.1	Inclusão: Para armazenamento de produtos perigosos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das refeidas documentações deverão ser feito anualmente.
04	18/07/2019	5.9.1	Inclusão: Para armazenamento de produtos perigosos na área primária, se faz necessário o envio de inventário e treinamento em produtos perigosos de todos os colaboradores envolvidos na atividade. O envio das refeidas documentações deverão ser feito anualmente.
04	18/07/2019	5.11.1	Inclusão: Nota 1: As contratadas EMAP deverão capacitar os colaboradores nas FISPQ's dos produtos manuseados por estes; Nota 2: O treinamento de FISPQ deverá ser atualizado anualmente e/ou quando houver inserção de novos produtos a serem manuseados, e/ou quando houver a contratação de novos colaboradores.
04	18/07/2019	5.12.3	Inclusão: Os treinamentos deverão ser encaminhados para COAMB anualmente
04	18/07/2019	6.0	Inclusão do anexo IX (Inventário de Produtos Químicos)

Anexo I – Tabela de Segregação / Cargas Perigosas

**CARGAS PERIGOSAS**  
**TABELA DE SEGREGAÇÃO**

CLASSE	1.1 1.2 1.5	1.3	1.4	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
Explosivos 1.1, 1.2, 1.5	*	*	*	4	2	2	4	4	4	4	4	4	2	4	2	4	x
Explosivos 1.3	*	*	*	4	2	2	4	3	3	4	4	4	2	4	2	2	x
Explosivos 1.4	*	*	*	2	1	1	2	2	2	2	2	2	x	4	2	2	x
Gases inflamáveis 2.1	4	4	2	x	x	x	2	1	2	x	2	2	x	4	2	1	x
Gases não tóxicos, não inflamáveis 2.2	2	2	1	x	x	x	1	x	1	x	x	1	x	2	1	x	x
Gases venenosos 2.3	2	2	1	x	x	x	2	x	2	x	x	2	x	2	1	x	x
Líquidos inflamáveis 3	4	4	2	2	1	2	X	x	2	1	2	2	x	3	2	x	x
Sólidos inflamáveis 4.1	4	3	2	1	x	x	X	x	1	x	1	2	x	3	2	1	x
Substâncias sujeitas à combustão espontânea 4.2	4	3	2	2	1	2	2	1	x	1	2	2	1	3	2	1	x
Substâncias que são perigosas quando molhadas 4.3	4	4	2	x	x	x	1	x	1	x	2	2	x	2	2	1	x
Substâncias oxidantes 5.1	4	4	2	2	x	x	2	1	2	2	x	2	1	3	1	2	x
Peróxidos orgânicos 5.2	4	4	2	2	1	2	2	2	2	2	2	x	1	3	2	2	x
Venenos 6.1	2	2	x	x	x	x	X	x	1	x	1	1	x	1	x	x	x
Substâncias infecciosas 6.2	4	4	4	4	2	2	3	3	3	2	3	3	1	x	3	3	x
Materiais radiativos 7	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	1	2	x	3	x	2	x
Corrosivos 8	4	2	2	1	x	x	X	1	1	1	2	2	x	3	2	x	x
Substâncias perigosas diversas 9	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

3 - “Separado por um compartimento completo”

4 - “Separado longitudinalmente por um compartimento completo”

X - a segregação caso haja, é indicada na ficha individual da substância no IMDG.

\* - não é permitida a armazenagem na área portuária.

## CARGAS PERIGOSAS

TIPO DE SEGREGAÇÃO	SENTIDO DA SEGREGAÇÃO		
	LONGITUDINAL	TRANSVERSAL	VERTICAL
<b>Tipo 1</b>	Não há restrições	Não há restrições	Permitido um remonte

<b>Tipo 2</b>	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Proibido o remonte
<b>Tipo 3</b>	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Dois espaços para contêineres ou dois contêineres neutros	Proibido o remonte
<b>Tipo 4</b>	À distância de pelo menos 24 metros	À distância de pelo menos 24 metros	Proibido o remonte
<b>Tipo x</b>	Não há nenhuma recomendação geral. Consultar a ficha correspondente em cada produto		

### OBSERVAÇÕES:

a) A tabela de segregação anexa, está baseada no quadro de segregação do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas - IMDG/CODE-IMO.

b) Um “espaço para contêineres”, significa uma distância de pelo menos 6 metros no sentido longitudinal e pelo menos 2,4 metros no sentido transversal do armazenamento.

c) Contêiner neutro significa cofre com carga compatível com o da mercadoria perigosa (ex: Contêiner com carga geral - não alimento).

d) Não será permitido o armazenamento na área portuária de explosivos em geral (Classe 1), radiativos (Classe 7) e tóxicos infectantes (Classe 6.2).



## ANEXO II – SÍMBOLOS DE PERIGO IMDG CODE

(Nº 1)  
Divisões 1.1, 1.2 e 1.3  
Símbolo convencional (bomba em explosão): negro sobre fundo laranja; algarismo '1' no canto inferior.



(Nº 1.4) Divisão 1.4  
Números negros sobre fundo laranja. Devem medir aproximadamente 30 mm de altura e 5 mm de espessura (para uma etiqueta de 100 mm x 100 mm); algarismo '1' no canto inferior.

\*\* Indicação da divisão – deixar em branco se as propriedades explosivas constituírem o risco subsidiário.  
\* Indicação do grupo de compatibilidade-deixar em branco se as propriedades explosivas constituírem o risco subsidiário

### PERIGO DA CLASSE 2

Gases



(Nº 2.1)  
Gases inflamáveis  
Símbolo convencional (chama): negro ou branco sobre fundo vermelho (salvo segundo 5.2.2.2.1.6 c)); algarismo '2' no canto inferior.

(Nº 2.2)  
Gases não inflamáveis e não tóxicos  
Símbolo convencional (garrafa de gás): negro ou branco sobre fundo verde; algarismo '2' no canto inferior.



(Nº 2.3)  
Gases tóxicos  
Símbolo convencional (caveira sobre duas tibias): negro sobre fundo branco; algarismo '2' no canto inferior.

### PERIGO DA CLASSE 3

Líquidos inflamáveis



(Nº 3)  
Símbolo convencional (chama): negro ou branco sobre fundo vermelho; algarismo '3' no canto inferior.



Símbolo convencional (peixe sob o solo e árvore afetados)

Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros

(Poluente Marinhos/Substâncias Danosas)

### PERIGO DA CLASSE 7

Matérias radioactivas



(Nº 7A)  
Categoria I - Branca  
Símbolo convencional (trevo): negro sobre fundo branco;  
Texto (obrigatório): a negro na metade inferior da etiqueta:  
'RADIOACTIVE'  
'CONTENTS...'  
'ACTIVITY...'

A palavra 'RADIOACTIVE' deve ser seguida de uma barra vertical vermelha; algarismo '7' no canto inferior.



(Nº 7B)  
Categoria II - Amarela  
Símbolo convencional (trevo): negro sobre fundo amarelo com bordadura branca (metade superior) e branco (metade inferior);  
Texto (obrigatório): a negro na metade inferior da etiqueta:  
'RADIOACTIVE'  
'CONTENTS...'  
'ACTIVITY...'

Numa caixa de bordo negro: 'TRANSPORT INDEX' e 'RADIOACTIVE' deve ser seguida de duas barras verticais vermelhas; 'ACTIVITY...' de três barras verticais vermelhas; algarismo '7' no canto inferior.



(Nº 7C)  
Categoria III - Amarela  
Símbolo convencional (trevo):



(Nº 7E)  
Matérias cindíveis da classe 7

Texto (obrigatório): a negro na parte superior da etiqueta: 'FISSILE'  
Numa caixa de bordo negro na metade inferior da etiqueta: 'CRITICALITY SAFETY INDEX'; algarismo '7' no canto inferior.

### PERIGO DA CLASSE 8

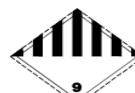
Matérias corrosivas



(Nº 8)  
Símbolo convencional (líquidos derramados de dois tubos de ensaio de vidro e que ataquem uma mão e uma placa metálica): negro sobre fundo branco (metade superior); e negro com bordadura a branco (metade inferior); algarismo '8' em branco, no canto inferior.

### PERIGO DA CLASSE 9

Matérias e objectos perigosos diversos



(Nº 9)  
Símbolo convencional (sete barras verticais na metade superior); negro sobre fundo branco; algarismo '9' sublinhado, no canto inferior.

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS

### DECLARAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS

1 Expedidor  <div style="text-align: center;">(1)</div>	2 Número do documento (2)		
	3 Pag.	de	páginas
	(3)		4 Ref. do expedidor (4)
			5 Ref. do recebedor (5)
6. Consignatário  <div style="text-align: center;">(6)</div>	7 Transportador (preenchimento pelo próprio)  <div style="text-align: center;">(7)</div>		
Declaração do expedidor Declaro que o conteúdo do contentor/veículo assinalado está completa e acuradamente descrito abaixo, formalmente qualificado, classificado, embalado, marcado e com etiqueta/placa estando, sob todos os aspectos, nas condições apropriadas para transporte, de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.	(8)		
9 Informações adicionais para manuseio  <div style="text-align: center;">(9)</div>	Carga e passageiro		Carga
	10 Viagem/nº/data	(10)	11 Porto de carreg. (11)
	12 Porto de descarreg.	(12)	13 Destino final (13)
14 Detalhamento do conteúdo	*Quant. e tipo das embalagens; desc. dos conteúdos	P.bruto(kg)	P.liq.(kg) Vol.(m³)
(14)			
15 Número do contentor/veículo	(15)		
16 Número do selo	(16)		
17 Tamanho/tipo do contentor/veículo	(17)		
18 Tara (kg)	(18)		
19 Peso bruto total (kg)	(19)		
Certificado da embalagem (do contentor/veículo) -"Declaro que as mercadorias descritas acima foram embaladas e arrumadas dentro do contentor/veículo acima identificado de acordo com os regulamentos aplicáveis" ** (deve ser preenchido e assinado para todos os contentores/veículos, pela pessoa responsável pela arrumação).			
20 Nome da empresa	Nome/função do declarante	Assinatura do declarante/data	
(20)			
21 Declaração da empresa recebedora -"Recebi a quantidade acima descrita de contentores/veículos, em aparente ordem e boas condições, com as ressalvas abaixo: (observações)  <div style="text-align: center;">(21)</div>			
Nome da transportadora	Nome da empresa (do expedidor que preencheu este formulário)		
Nº de registro do veículo	Nome/função do declarante		
Assinatura/data/local	Local e data		
Assinatura do motorista	Assinatura do declarante		

\* Mercadorias perigosas: devem ser especificados nomes técnicos, classe de risco, Nº ONU, grupo de embalagem (se aplicável), se perigoso marinho, observando outros requisitos mandatórios por reg. nac. ou internacionais. ver IMDG CODE 5.4.1.1.

\*\* Ver IMDG CODE 5.4.2.

## Instrução de Preenchimento

- Campo 01** Expedidor;
- Campo 02** Numero do Documento;
- Campo 03** Páginas de páginas;
- Campo 04** Referencia do Expedidor;
- Campo 05** Referencia do Recebedor;
- Campo 06** Consignatário;
- Campo 07** Transportador;
- Campo 08** Limitações;
- Campo 09** Informações adicionais para manuseio;
- Campo 10** Viagem e numero da data;
- Campo 11** Porto de carregamento;
- Campo 12** Porto de Descarregamento;
- Campo 13** Destino final;
- Campo 14** Detalhamento do conteúdo (quantidade/tipo, peso, volume);
- Campo 15** Número do contentor/veículo;
- Campo 16** Número do selo;
- Campo 17** Tamanho/tipo do contentor/veículo;
- Campo 18** Tara (kg);
- Campo 19** Peso bruto total (kg);
- Campo 20** Nome da empresa;
- Campo 21** Declaração da empresa vencedora;

## ANEXO IV – MANIFESTO DE MERCADORIAS PERIGOSAS

### MANIFESTO DE MERCADORIAS PERIGOSAS \* (DANGEROUS GOODS MANIFEST)\*

Pág. / .  
(Page)

**Nome do Navio** (Name of ship) (1)     
 **Número IMO** (IMO Number) (2)     
 **Nacionalidade do Navio** (Flag of ship) (3)     
 **Nome do Comandante** (Master Name) (4)

**Ref. da Viagem** (Voyage Reference) (5)     
 **Porto de Carreg.** (Port of Loading) (6)     
 **Porto de Descarreg.** (Port of Discharge) (7)     
 **Agente de Embarque** (Shipping Agent) (8)

Nº do livro de referencia	Nº do Container Nº do Veículo	Quantidade e tipo de Embalagens	Nome Comercial Ou Técnico	Classe	Nº ONU	Grupo da Embalagem	Risco Secundário	Ponto de Fulgor (c.f.)	Poluidor Marinho	Peso Bruto (Kg)	Procedimento de Emergência	Posição de Estocagem à Bordo
Booking/ Reference Number	Marks & Numbers Containers ID NO Vehicle Reg. NO	Number and Kind of Packages	Proper Shipping Name	Class	UN Number	Packing Group	Subsidiary Risk(s)	Flash-Point (N°C.c.c.)	Marine Pollutant	Mass (Kg) Gross/Net	EmS	Stowage Position On Board
(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)

**Assinatura do Agente** \_\_\_\_\_ (22)  
(Agent's Signature)

**Assinatura do Comandante** \_\_\_\_\_ (23)  
(Master's Signature)

**Local e Data** \_\_\_\_\_  
(Place and Date)

**Local e Data** \_\_\_\_\_  
(Place and Date)

\* De acordo com a regra 5.5 do capítulo VII do SOLAS 74, regra 4(3) do Anexo II do MARPOL 73/78 e capítulo 5.4, parágrafo 5.4.3.1 do IMDG CODE  
(As required by SOLAS 74, chapter VII, regulation 5.5 MARPOL 73/78, annex II, regulation 4(3) and chapter 5.4, paragraph 5.4.3.1 of the IMDG CODE)


## Instrução de Preenchimento

- Campo 01** Nome do navio;
- Campo 02** Numero IMO;
- Campo 03** Nacionalidade do navio;
- Campo 04** Nome do comandante;
- Campo 05** Referencia da viagem;
- Campo 06** Porto de carregamento;
- Campo 07** Porto de descarregamento;
- Campo 08** Agente de embarque;
- Campo 09** Número do livro de referencia;
- Campo 10** Número do contêiner/veículo;
- Campo 11** Quantidade e tipo de embalagens;
- Campo 12** Nome comercial ou técnico;
- Campo 13** Classe;
- Campo 14** Número ONU;
- Campo 15** Grupo da embalagem;
- Campo 16** Risco secundário;
- Campo 17** Ponto de fulgor;
- Campo 18** Poluidor marinho
- Campo 19** Peso bruto total (kg);
- Campo 20** Procedência de emergência;
- Campo 21** Posição de estocagem a bordo;

## ANEXO V – EQUIPAMENTOS PARA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS



## Anexo VI - Termo de Notificação

	<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b> <b>EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP</b>
<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1 /</b>	
<b>Base Legal:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Lei Federal nº 12.815 de 05/06/2013</li> <li>b) Regulamento de Exploração do Porto Organizado do Itaqui-REPOITD</li> <li>c) Resolução ANTAQ nº 3.274 de 06/02/2014</li> </ul>	
<b>1.ÓRGÃO FISCALIZADOR 2</b>	
<b>NOME</b>	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
<b>ENDEREÇO</b>	AVENIDA DOS PORTUGUESES S/N
<b>TELEFONE</b>	(98) 3216 - 6000
<b>SITE</b>	<a href="http://www.emap.gov.br">www.emap.gov.br</a>
<b>2.EMPRESA FISCALIZADA</b>	
<b>NOME</b>	3
<b>ENDEREÇO</b>	4
<b>TELEFONE</b>	5
<b>E-MAIL</b>	6
<b>3.DESCRICÃO DOS FATOS GERADORES LEVANTADOS (7)</b>	
<b>4.É REINCIDENTE? (8)</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>5.INFRAÇÃO/BASE LEGAL (9)</b>	
<b>6.PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO/ADEQUAÇÃO/CUMPRIMENTO (10)</b>	
<b>7.REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR EMAP (11)</b>	
<b>NOME</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
São Luís - MA  / /	ASSINATURA/CARIMBO
<b>8.REPRESENTANTE DA EMPRESA FISCALIZADA (12)</b>	
<b>NOME</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
RECEBIDO EM  / /	ASSINATURA/CARIMBO

**TESTEMUNHAS: (13)**

 RG:  
 CPF:

 RG:  
 CPF:

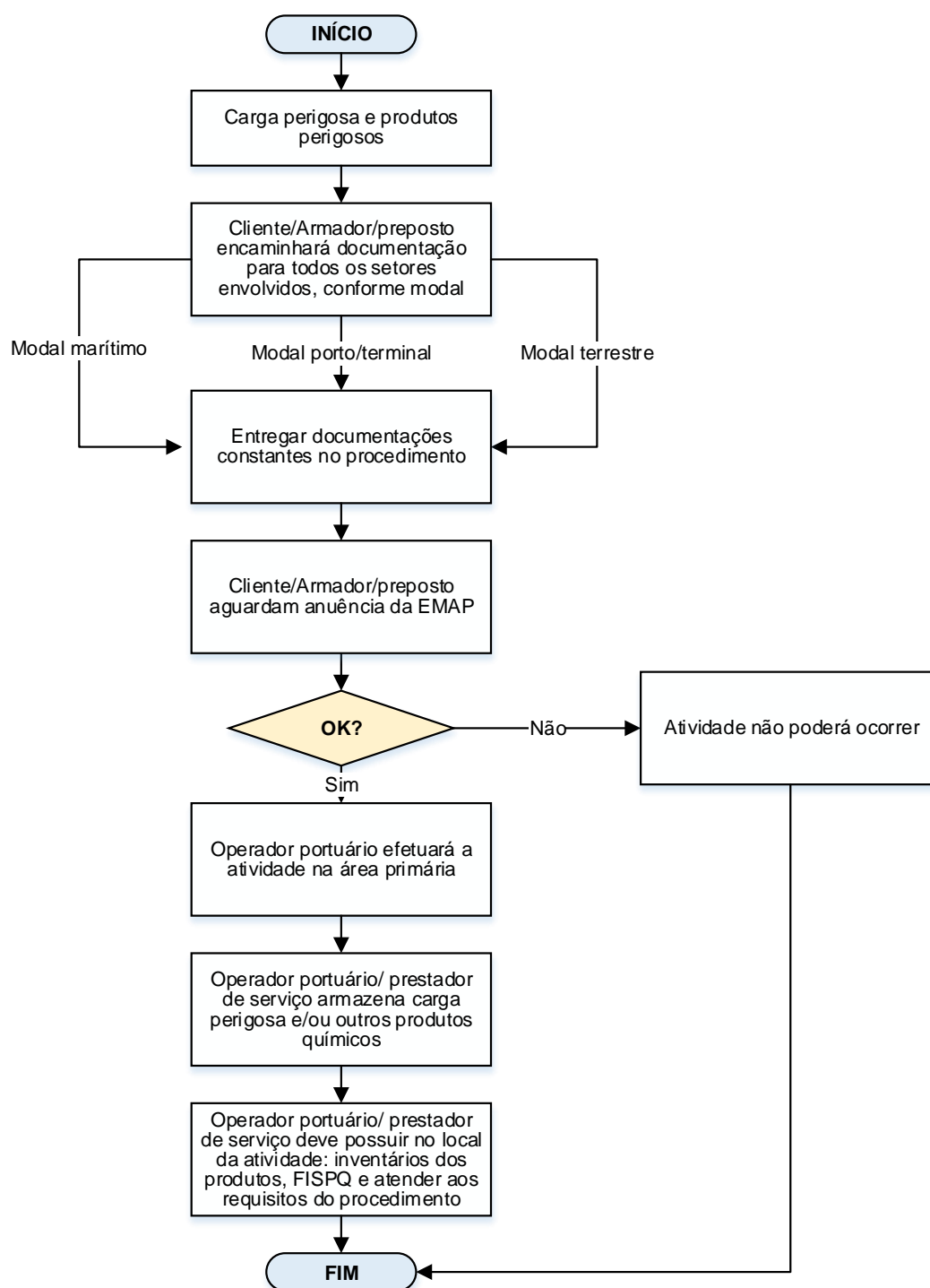
Código do Registro: EMAP-RSGE-42    Versão: 01    Data de revisão do template: 07/08/2019

## Instrução de preenchimento

- Campo 01** Número e ano da Notificação, que deverá ser fornecido pela Gerência/Coordenação que realiza a fiscalização.
- Campo 02** Dados do órgão fiscalizador, no caso EMAP
- Campo 03** Nome da empresa notificada.
- Campo 04** Endereço da empresa notificada
- Campo 05** Telefone da empresa notificada
- Campo 06** E-mail da empresa notificada
- Campo 07** Descrever detalhadamente os fatos diagnosticados ou resumidamente, anexando o Relatório da fiscalização
- Campo 08** Marcar se o fato é reincidente.
- Campo 09** Colocar qual a base legal, especificando a Norma e o artigo que foi violado.
- Campo 10** Preencher com o prazo específico de acordo com cada caso.
- Campo 11** Dados completos do representante do órgão fiscalizador.
- Campo 12** Dados completos do representante da empresa fiscalizadora. Em caso de negativo de assinatura da notificação pela empresa fiscalizadora, escrever: **O representante da empresa, Sr. xxxxxx (demais dados se tiver), encarregado/supervisor da operação ora notificada, negou recebimento à presente notificação alegando que xxxxxxxx, razão pelo qual foi colhida a assinatura de 2 testemunhas que acompanham o fato/operação.**
- Campo 13** Dados das testemunhas, utilizar esse campo apenas em negativa de recebimento da notificação pela empresa fiscalizada. As assinaturas poderão ser de qualquer pessoa envolvida no processo. Enviar por e-mail, para conhecimento a notificação informando no corpo o nome do funcionário que se negou a receber a notificação.



## Anexo VII – Fluxograma



## Anexo VIII - Relatório de Ocorrências Portuárias – ROP

	<b>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS PORTUÁRIAS</b>
---	--

Identificação do Terminal	
Razão Social/Nº Contrato: (05)	Nome Fantasia: (06)
Endereço/Localização: (07)	
Telefone: (08)	Celular: (09)
Nome do Responsável: (10)	E-mail: (11)

Notificação, representando à Antaq, nos seguintes termos:
Data da Notificação: xx/xx/ (12)
(13) Vimos, através deste, comunicar as irregularidades observadas ao nosso (a) <u>arrendatário/operador portuário/usuário/empresa credenciada</u> (14), no dia xx/xx/2015, conforme Termo de Notificação em anexo.
Fundamentação Legal: (15)
Anexos: (16) Termo de Notificação nº (17)

Relator/Registro: (18)
------------------------

Código do Registro: RSGE-43


Versão 01

Data de revisão do template: 15/02/2019

## Instrução de Preenchimento

- Campo 01** Local onde ocorreu a (s) irregularidade (s)
- Campo 02** Data da ocorrência
- Campo 03** Horário da ocorrência
- Campo 04** Numeração interna de cada Coordenação/Gerência responsável pelo ROP gerado. É obrigatório informar a sigla do setor. Por exemplo: **Nº 25/2015 –COAMB**
- Campo 05** Nome de registro da empresa notificada
- Campo 06** Nome popular da empresa notificada
- Campo 07** Endereço da empresa notificada
- Campo 08** Telefone da empresa notificada
- Campo 09** Celular da empresa notificada
- Campo 10** Nome completo do representante da empresa notificada
- Campo 11** E-mail da empresa notificada
- Campo 12** Data da notificação
- Campo 13** Comunicar as irregularidades observadas e a data em que ocorreu a fiscalização. E informar se a empresa é reincidente.
- Campo 14** Especificar se a empresa é arrendatário, operador portuário, usuário ou empresa credenciada
- Campo 15** Colocar qual a base legal, especificando a Norma e o artigo que foi violado
- Campo 16** Serão juntadas aos autos as informações que irão complementar o Relatório, tais como, Notificações, Termo de Interdição, Ata de Alinhamento/Desalinhamento, entre outros
- Campo 17** Identificar o número do termo de notificação
- Campo 18** Assinatura e carimbo do relator do registro

## Anexo IX - Inventário de Produtos Químicos e Perigosos

	<b>INVENTÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PERIGOSOS</b>							
<b>SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL</b>								
<b>UNIDADE:</b>	1				<b>SETORES:</b>	2		
NOME/TIPO DE PRODUTO	SUBSTÂNCIA QUÍMICA TÓXICA	ESTADO FÍSICO EM QUE É USADA (SÓLIDO, LÍQUIDO, PÓ)	PERIODICIDADE DE USO				QUANTIDADE EMPREGADA	HÁ FISPQ DISPONÍVEL? (S OU N)
			HORÁRIO	DIÁRIO	SEMANAL	OUTRA		
3	4	5	6	6	6	6	7	8
<b>DATA:</b> 9								

Código do Registro: EMAP-RSGA-42 Versão 1 Data da revisão do template: 09/08/2019

## Instrução de Preenchimento

- Campo 01** Unidade do local que terá produtos
- Campo 02** Setores responsáveis pelo preenchimento dos produtos
- Campo 03** Nome do Produto – de acordo com a FISPQ
- Campo 04** Substância química ou perigosa composta no produto – de acordo com a FISPQ
- Campo 05** Estado físico do produto
- Campo 06** Periodicidade de uso do produto armazenado
- Campo 07** Quantidade de produtos encontrados no local armazenado
- Campo 08** Informar se a FISPQ está disponível no local de armazenamento
- Campo 09** Data da atualização do documento